

CONTRATO Nº. 039 /2019-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA FLY SERV. COM. & FABRICAÇÃO
DE AEROMODELITOS LTDA - ME.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **FLY SERV. COM. & FABRICAÇÃO DE AEROMODELITOS LTDA - ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 21.018.785/0001-08, estabelecida à Rodovia dos Trabalhadores, S/N, Loja 82 – Térreo, Shopping Bosque Grão Pará, Bairro: Parque Verde, CEP: 66.635-894, Belém/PA, Telefone: (91) 98829-0196, E-mail: atendimento@flymidia.net, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 747.222.472-34, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 007/2019-MP/PA, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 220/2018-SGJ-TA – Protocolo nº 52640/2018, nos termos do inciso II do art. 24, e art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018 regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.1. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

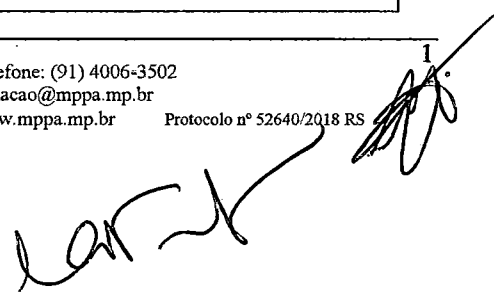
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (DRONE), PARA USO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº 52640/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	• Marca: DJI. Modelo: DJI MAVIC PRO 2 PRO, com KIT COMBO FLY MORE (3 baterias). • Corpo dobrável, que permita recolher os braços para transporte; • Velocidade Máxima (a nível do mar e sem vento): 72 km/h; • Tempo Máximo de Voo (sem vento): até 31 minutos; • Distância Máxima de Voo (sem vento): até 18 km/h; • Câmera com resolução de 20 MP, que grave vídeos nas seguintes resoluções: a) 4K: 3840 x 2160 24/ 25/ 30p; b) 2.7K: 2688 x 1512 24/ 25/ 30/ 48/ 50/ 60p; c) FHD: 1920 x 1080 24/ 25/ 30/ 48/ 50/ 60/ 120p; • Possibilidade de ajuste de abertura da câmera nos intervalos de f/2.8 a f/11; • Possibilidade de gravação de vídeo em HDR. Formato Equivalente da lente: 28mm. • Formato de Foto: JPEG / DNG (RAW) • Formato de vídeo: MP4/ MOV (MPEG-4 AVC/ H.264, HEVC/ H.265) • Sistema Gimbal com Faixa Mecânica de Inclinação: -135º a 45º Pan: -100º a 100º e Faixa Controlável de Inclinação: -90º a -30º Pan: -75º a -75º; • Estabilização: 3 eixos;



	• Sistema de Sensores: Detecção de Obstáculos Omnidirecional para frente, para trás, para cima e para os lados; • Cartão de memória de 64 gb, Classe 10 com velocidade de gravação mínima de 64Gb; • Deve permitir transmissão ao vivo com resolução mínima de 720p (HD); • Controle Remoto que aceite celulares Android e/ou IPHONE, com aplicativos de controle disponíveis para Android e IOS; • Maleta para transporte; • Manual em português; • Carregador para baterias Inteligentes; • No mínimo 3 baterias inteligentes, que possam ser programas para descarregar de acordo com um software de gerenciamento do fabricante, para que não sofram "Efeito Memória"; • O equipamento deverá ser homologado pela – Cabos USB: 1 x Lightning, 1 x Micro USB padrão e 1x USB tipo C, 1x cabo de dados USB tipo C; ANATEL. Todos os cabos que se fizerem necessário devem acompanhar o equipamento para operações de carga de bateria, transferência de arquivos, atualizações tanto do drone como do controle remoto; • A empresa fabricante deverá possuir site, onde seja possível busca atualizações de software, via aplicativo de celular ou via Computador pessoal; • Carregador AC Bivolt + Cabo de Força (padrão BR); • Protetor do Gimbal.
QUANTIDADE: 01 UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$ 12.500,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.092.1434.8323 – Combate as organizações criminosas e a Improbidade Administrativa

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

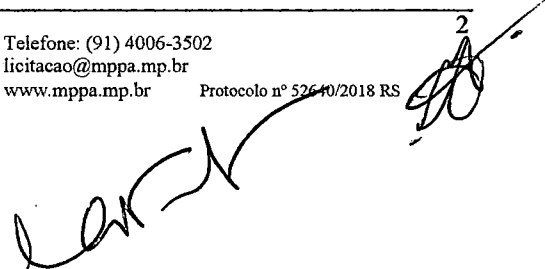
5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no **Banco Bradesco, Agência nº. 3109, Conta Corrente nº. 5414-3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

2


- 5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 5.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;
- 5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- 5.7. 5.A Nota Fiscal deve ser emitida com até duas casas decimais;
- 5.8. As notas fiscais e/ou faturas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional;
- 5.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

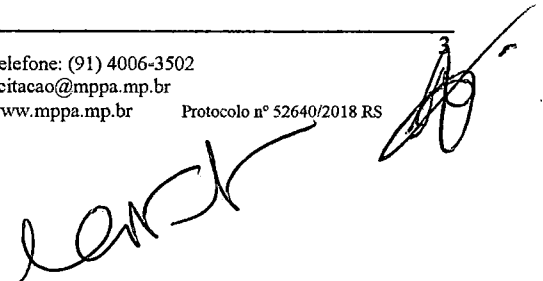
I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

- 6.1. Não haverá acréscimo ou supressão por tratar-se de objeto unitário.
- 6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - Unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - Por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,



ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

8.1.1. A entrega dos produtos será no Edifício Sede do Ministério Público – Divisão de Patrimônio, sito na Rua João Diogo, n. 52, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço, devendo a entrega ser agendada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

8.2. No ato da entrega, o objeto deverá estar embalado e identificado de acordo com as especificações exigidas neste instrumento.

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

a) **em caráter provisório**, em até **02 (dois) dias úteis**, pela Divisão de Patrimônio, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações deste instrumento e proposta da Contratada. Não havendo qualquer impropriedade evidente, será atestado o recebimento.

b) **definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, contados da data da comunicação;

d) Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.5. A Contratada deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.6. O prazo de garantia do produto será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com Assistência Técnica na Região Metropolitana de Belém.

a) A garantia no prazo mínimo estipulado no item 8.6 consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações, bem como dos encargos previstos à Contrata no presente instrumento.

b) Durante o período estipulado no item 8.6, os reparos e substituições que se fizerem necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

c) Caso o produto não disponha de Assistência Técnica na Região Metropolitana de Belém, o fornecedor deverá firmar compromisso de envio do produto à Assistência Técnica e devolução, sem ônus para o Contratante, durante o prazo de garantia.

d) Caso haja necessidade de envio do equipamento para manutenção, a Divisão de Patrimônio acionará o fornecedor, que deverá retirar o objeto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar à Assistência Técnica e informar à Contratante o respectivo código de rastreamento.

e) O equipamento retirado pela Contratada deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento, e no mesmo estado de conservação em que foi retirado das dependências da Contratante, salvo as peças eventualmente substituídas pelo serviço de manutenção, no prazo máximo de **35 (trinta e cinco) dias corridos**, contados a partir da retirada do produto.

f) Verificada a impossibilidade de reparo no prazo estipulado no subitem 8.6, "e", a Contratada deverá fornecer equipamento novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em substituição ao produto defeituoso, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a constatação da impossibilidade no reparo.

8.7. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. O objeto contratado será recebido e conferido pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

10.2.7. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução deste instrumento;

10.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos da ARP;

10.2.9. Permitir o livre trânsito dos funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, pelas dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que devidamente identificados através de crachás e uniformes;

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o produto contratado no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

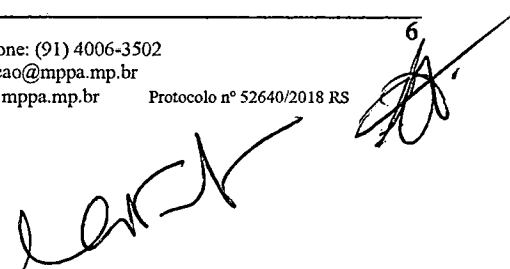
11.2.7. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste neste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.



11.2.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;

11.2.13. Manter, até o término da garantia, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados;

11.2.14. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

11.2.15. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

11.2.16. O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste neste instrumento, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto desta contratação;

11.2.17. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.18. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.2.18.1. A vedação do item 11.2.21. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.19. Quando da prestação do eventual serviço de garantia ao equipamento:

11.2.19.1. Fazer-se representar, no local da prestação do eventual serviço de Garantia, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

11.2.19.2. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo de garantia;

11.2.19.3. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.19.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de Assistência Técnica ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.19.5. Assumir todos os encargos sobre demanda trabalhista, previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, cível ou penal, relacionado ao eventual serviço de Garantia, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

11.2.20. A garantia deverá ser integralmente cumprida mesmo após o transcurso da vigência do instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

12.2.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada da Nota de Empenho;

- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto;
- IV. Assistência Técnica decorrente de prestação de garantia.

12.2.1.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.3. De 15%, sobre o valor total do respectivo item, contratado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV. Recusa injustificada da Assistência Técnica decorrente da garantia, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- V. Irregularidade na execução do objeto ou prestação da garantia;
- VI. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

12.2.4. De 20%, sobre o valor total do respectivo item contratado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto, se configurar inexecução total;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração Pública, ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração Pública.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

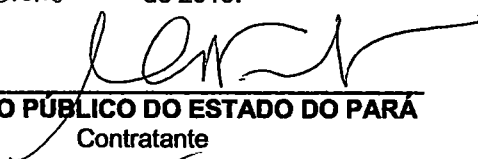
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 24 de ABRIL de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante



FLY SERV. COM. & FABRICAÇÃO DE AEROMODELITOS LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

1. Ulamata Silva
RG: 314895 Pelica/AP

2. Karla Quirino
RG: 4583264 SSP/PA

PORTARIA Nº 127/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Memorando nº 006/2019-GFRC, de 16/04/2019, do Procurador de Contas Felipe Rosa Cruz (Protocolo nº 2019/174510), pelo qual requer, para o período de 24/06 a 14/07/2019, os 21 (vinte e um) dias remanescentes das férias do exercício 2018, que foram interrompidas pela PORTARIA Nº 327/2018/MPC/PA, de 23/10/2018; e CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016;

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, matrícula nº 200196, para o período de 24/06 a 14/07/2019, os 21 (vinte e um) dias remanescentes das férias do exercício 2018, que foram interrompidas pela PORTARIA Nº 327/2018/MPC/PA, de 23/10/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de abril de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 427040

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 128/2019/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor cedido Iran Soares dos Santos, datado de 15/03/2019 (Protocolo nº 2019/114413), bem como a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará em 10/04/2019; e

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, bem como a manifestação jurídica exarada nos autos;

RESOLVE:

I - Mandar averbar, para todos os efeitos legais, em favor do servidor cedido IRAN SOARES DOS SANTOS, Auditor de Controle Externo - Círculos Contábeis, matrícula nº 200244, o tempo de serviço público de 2.910 (dois mil, novecentos e dez) dias, prestados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, IBGE e Prefeitura Municipal de Buerarema, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida por aquela Corte de Contas em 10/04/2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de abril de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 427041

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:****ARP Nº 04/2019/MPC/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 03/2019-SRP/MPC/PA**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa Vidente Construções e Comércio LTDA, CNPJ nº 26.517.495/0001-14.

Vigência: 23/04/2019 a 22/04/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA aquisição de materiais para manutenção predial, equipamentos de comunicação, para atender as necessidades de viabilização a comunicação dos membros, servidores e colaboradores deste Ministério Público de Contas - MPC/PA.

Item	LOTE 04	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)
26	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO SEM ID	30	UNIDADE	39,42
27	APARELHO TEL. COM FIO, COM ID, DISPLAY LED E VIVA-VOZ	20	UNIDADE	78,84
28	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO COM ID E VIVA-VOZ	20	UNIDADE	102,02

End. da Promitente Contratada: Rua 510, quadra 21 lote 17, sala 03, setor: Centro Oeste, CEP: 74.550-145, Goiânia/GO, fone: (62) 3101-9606 e 98106-4800, e-mail: thimago@gmail.com

Foro: Belém

Data da Assinatura: 23/04/2019

Ordenador Responsável: SILAINE KARINE VENDRAMIN - Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 426823

PORTARIA Nº 129/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento da servidora cédida Renata de Nazareth Oliveira de Freitas Almeida, datado de 12/04/2019 (Protocolo nº 2019/168726), bem como a Declaração expedida pela Gerência de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado em 10/03/2019; e CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão

de Pessoas, bem como a manifestação jurídica exarada nos autos;

RESOLVE:

I - Mandar averbar, para todos os efeitos legais, em favor da servidora cédida RENATA DE NAZARETH OLIVEIRA DE FREITAS ALMEIDA, Técnico em Procuradoria - Matemática, matrícula nº 200245, o tempo de serviço público de 4.025 (quatro mil e vinte e cinco) dias, prestados à Procuradoria-Geral do Estado-PGE/PA, conforme Declaração expedida pela Gerência de Recursos Humanos daquela Instituição em 10/03/2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à competência de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de abril de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 427042

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019-MP/PA**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição DE AÇÚCAR

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 235/2018-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 011/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº 9083/2018-PGJ de 21/03/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 14.674.168/0001-97 - FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item 01 - Valor Global Anual.....R\$ 10.400,00

Valor global do certame: R\$ 10.400,00

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 24 de Abril de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 426868

CONTRATO**NÚM. DO CONTRATO: 038/2019-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2018-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de serviços e produtos da Plataforma Oracle.

Data da Assinatura: 24/04/2019.

Vigência: 25/04/2019 a 24/04/2020.

Valor global: R\$ 1.225.148,97 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 4490-52;

Elemento de Despesa: 3390-40

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 426933

NÚM. DO CONTRATO: 039/2019-MP/PA**MODALIDADE DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA FLY SERV. COM. & FABRICAÇÃO DE AEROMODELITOS LTDA-ME.

Objeto: Aquisição de veículo aéreo não tripulado (drone), para uso do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 24/04/2019.

Vigência: 25/04/2019 a 24/09/2019.

Valor global: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8323;

Elemento de Despesa: 4490-52;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 426881